

PORT. 284/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

José Jacintho Cordeiro

DISTRIBUIÇÃO

DT. C. 32  
30-6-39.  
SDU. 86  
13-7-40

Anexo. 2496/39 - 2828/39

17234/  
102.

S

Of. 322

30 de junho de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministerio da Agricultura.

Afim desta Comissão poder solubionar o assunto de que trata o incluso processo PCERTT 284/39, em que é interessado JOSÉ JACINTHO CORDEIRO, incluso vos enviamos o referido processo, para que vos pronuncieis a respeito, nos termos do artº 23 e seu paragrafo unico, do decreto-lei nº 893, de 26-11/38, tendo em vista o despacho exarado por esta Comissão, na petição em apreço.

Atenciosas saudações

A Comissão,

8



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO.

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

*DECRET. 284*

RIO DE JANEIRO, D. F.

637

20 DE JULHO DE 1939.

Snrs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora  
de Títulos de Terras.

Em resposta ao vosso officio nº 322, de 30 de Junho de  
1939, em que é interessado José Jacintho Cordeiro, cumpre-me in-  
formar-vos que, os terrenos referidos naquele processo, situados  
no 2º Distrito de Pery-Pery, Itaguahy, Estado do Rio, estão den-  
tro do Plano de Colonização.

Saudações.

*Jose de Oliveira Marques*

José de Oliveira Marques.

Diretor

*Aguarda-se a devolução dos  
respectivos processos. Rio, 7-8-1939.*

*Luiz Gomes de Sá  
Mário de Sá  
Henrique de Sá*

11/12/39

ARMAS DA REPUBLICA  
MINISTERIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Rio de Janeiro, D.F.

1.154

11 de Dezembro de 1939

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisôra de  
Titulos de Terras.

Em referencia ao officio nº 322, de 30 de Junho ultimo, dessa Comissão, devolvo o processo P.C.E.R.T.T. Nº.... Nº 284/39 (D.T.C. 2.170/39 em que é interessado JOSÉ JACINTHO CORDEIRO, devidamente informado por esta Divisão.

Saudações

(a) J.Oliveira Marques  
Diretor.

DESPACHO DADO EM SESSÃO DE 11-7-940

"A Comissão julga a carta de arrematação apresentada pelo requerente, á vista das condições em que foi expedida, em situação idêntica ás que foram estudadas no processo PCERTT nº 1.146/39, em que é interessado HORACIO JOSE LEMOS e como tal insuficiente para garantir ao seu portador o direito de propriedade das terras a que a mesma carta de arrematação se refere e porque ditas terras não apresentam benfeitorias de qualquer natureza e interessem ao plano de colonização conforme se vê da informação prestada pelo DTC., no processo incidem no disposto no art. 4º do dec.lei nº 893, de 26/11/31 Remeta-se o processo á DDU para os devidos fins".

11/12/39

ARMAS DA REPUBLICA  
MINISTERIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Rio de Janeiro, D.F.

1.154

11 de Dezembro de 1939

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisôra de  
Titulos de Terras.

Em referencia ao officio n° 322, de 30 de Junho ul-  
timo, dessa Comissão, devolvo o processo F.C.E.R.T.T. N°....  
N° 284/39 (D.T.C. 2.170/39 em que é interessado JOSÉ JACINTHO  
CORDEIRO, devidamente informado por esta Divisão.

Saudações

(a) J.Oliveira Marques  
Diretor.

DESPACHO DADO EM SESSÃO DE 11-7-940

"A Comissão julga a carta de arrematação apresentada pelo  
requerente, á vista das condições em que foi expedida, em  
situação idêntica ás que foram estudadas no processo PCERTT  
n° 1.146/39, em que é interessado HORACIO JOSE LEMOS e como  
tal insufficiente para garantir ao seu portador o direito de  
propriedade das terras a que a mesma carta de arrematação  
se refere e porque ditas terras não apresentam benfeitorias  
de qualquer natureza e interessem ao plano de colonização  
conforme se vê da informação prestada pelo DTC., no processo,  
incidem no disposto no art. 4° do dec. lei n° 895, de 26/11/38.  
Remeta-se o processo á DDU para os devidos fins".

*Apens. em sessão de hoje*  
*Ris, 11/7/40*  
*a) L. P. S.*  
*P. F. T.*  
*H. D.*

RELATÓRIO

JOSÉ JACINTHO CORDEIRO, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, apresenta a esta Comissão o título em que funda o seu direito de propriedade sobre terras situadas no lugar denominado Peri-Peri, 2º-distrito do município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Convidado o requerente, em 27/3/939, para fazer a prova de que o terreno está legalmente desmembrado do patrimônio da Nação, deixou de atender ao despacho desta Comissão, que, em data de 22 de junho de 1939, resolveu solicitar a audiência da D.T.C. do Ministério da Agricultura, a qual opinou pelo aproveitamento, para fins de colonização, da propriedade em apreço, declarando ainda que na dita propriedade foi verificada "a ausência absoluta de benfeitorias, assim como a inexistência completa de culturas." (informação de 18/11/939).

O título apresentado pelo requerente é uma carta de arrematação passada a seu favor pelo Juízo dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 3 a 11), extraída dos autos de executivo fiscal movido contra José Antonio dos Santos Mendes, para cobrança de Rs. 20\$800, correspondente ao imposto territorial em atraso e referente aos exercícios de 1924, 1925, 1926 e 1927, a razão de 5\$200 por ano (fls. 7v.),

- 2 -

em cuja praça o requerente compareceu e efetuou a arrematação por Rs. 1:010\$000, conforme o respectivo auto assinado em 9 de maio de 1932 pelo Juiz Dr. Athayde Parreiras (fls. 11). A petição inicial foi despachada em 5 de janeiro de 1928 pelo Juiz Dr. Oldemar Pacheco (fls. 4.v), que a deferiu, determinando a autuação.

A penhora foi levada a efeito (fls. 5) em 4 de outubro de 1928, mencionada "uma propriedade no lugar denominado Peri-Peri, dividindo por seus diversos lados com as fazendas do Bananal, do Páu Cheiroso, do Bom Jardim e mais com quem de direito", sendo julgada por sentença do Juiz Dr. Julião R. de Macedo Soares, datada de 22 de outubro de 1928, nos seguintes termos (fls. 5.v):

"Vistos estes autos de executivo fiscal contra José Antonio dos Santos Mendes: Julgo procedente a ação e subsistente a penhora para os devidos fins. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se." (o grifo é do relator).

Não consta da certidão apresentada qualquer referencia sobre a intimação do executado, nem de representante da Fazenda Nacional.

É oportuno confrontar a descrição de divisas feita na carta de arrematação com a que se encontra na certidão de registro da mesma, passada em 15/2/939 pelo Oficial do Registro de Imoveis de Itaguaí (fls. 12), que declara: "propriedade situada no lugar denominado Peri-Peri, segundo distrito deste Mu-

- 3 -

nicípio, a qual se divide com o rio das Lages ou Guan-  
dú, fazendas do Páu Cheiroso, Bom Jardim até chegar no  
primeiro poste da linha da Light, em frente ao colono  
Francisco Netto, estando na posse da mesma Jeronymo Bar-  
bosa de Araujo ou sucessores e José Antonio dos Santos  
Mendes."

A parte que grifei é a que foi acrescen-  
tada no ato do registro, sem que constasse do respecti-  
vo titulo.

x x

x

Tratando-se de carta de arrematação i-  
dentica às que foram estudadas no processo PCERTT - n<sup>o</sup>  
1.146/39, em que é interessado Noracio José Lemos, e  
já julgadas pela Comissão como insuficientes para ga-  
rantir ao interessado o direito de propriedade das ter-  
ras pelas mesmas abrangidas, não pode ser tomado em con-  
sideração o titulo apresentado pelo requerente.

O processo pôde ser enviado à D.D.U.,  
para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 3 de Julho de 1940.

*Henrique Dietrich*

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

Of. 869

13 de Julho de 1940.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, incluso vos enviamos os processos PCERTT - 284-2828/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas no lugar denominado Peri-Peri, 2º distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. JOSÉ JACINTHO CORDEIRO.

Atenciosas saudações.  
D. O. de 17-7-40, fls. 13. 767

A Comissão,

*[Handwritten signature]*